

PL 320-2001

JUSTIFICATIVA

Considerando que esse tipo de veiculação de mensagens publicitárias existe em algumas das principais cidades do mundo, como por exemplo Toronto, Paris e Londres, entre outras;

Considerando que essa exploração gera uma receita adicional para as empresas de ônibus, podendo ser revertida em melhoria da qualidade do serviço;

Considerando a identidade visual adquirida pelos veículos de transporte coletivo, pela exposição dessas mensagens, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Transportes;

Considerando a aprovação desse tipo de publicidade pelos usuários do sistema de transporte coletivo urbano, pelas empresas de ônibus e seus respectivos funcionários, além do mercado de agências e anunciantes;

Considerando a dispensa de aproximadamente 3.000 (três mil) pessoas dos empregos diretos e indiretos oferecidos pelo setor e a diminuição na arrecadação da taxa de publicidade pela Prefeitura, cerca de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)/ano, com a proibição desses anúncios; e,

Tendo em vista as constantes alterações da legislação, apresentamos este Projeto de Lei, no intuito de propor uma solução definitiva para a matéria.

Anexo: Pesquisas e Ilustrações